



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1041/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.102426/2024-92

INTERESSADO: DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

1. ASSUNTO

1.1. Apuração, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de supostas irregularidades imputadas em face da pessoa jurídica R & T Multi Serviços Ltda., CNPJ 23.188.924/0001-69.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção. LAC).
- 2.2. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 2.3. Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019.
- 2.4. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Processo Administrativo de Responsabilização. Art. 23 da IN CGU nº 13/2019. Análise da regularidade processual. Parecer correcional de apoio ao julgamento.

4. RELATÓRIO

4.1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado no âmbito desta Controladoria-Geral da União (CGU), em face da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., CNPJ 23.188.924/0001-69.

4.2. Concluídos os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), vieram os autos a esta Coordenação-Geral de Investigação e Suborno Transnacional (CGIST) para emissão de manifestação técnica, nos termos do art. 55, II, do Regimento Interno da CGU (aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12/11/2019), bem como do art. 23 da IN CGU nº 13/2019.

4.3. Em apertada síntese, a pessoa jurídica teria fraudado procedimento licitatório em função da apresentação de documentação inverídica na fase de habilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-46, realizado pelo município de Tucuruí/PA, com subsequente formalização contratual nº 20211006. Tendo ainda a empresa supostamente fraudado o contrato em função da inexistência de indicativos da efetiva entrega dos 50 mil frascos de medicamentos vitamínicos no montante de R\$ 1.368.000,00.

4.4. Tais irregularidades foram reveladas em auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle (SFC) desta CGU, nos termos do Relatório de Apuração nº 1380884 (SEI 3155292), encaminhado à DIREP por meio do Despacho NAC2-PA, de 26/12/2023, da Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Pará (SEI 3155360).

4.5. Por meio do Despacho DIREP (3155293), de 09/02/2024, considerando a previsão constante do art. 3º do Decreto nº 11.129/2022, dos arts. 7º e 8º da IN CGU nº 13/2019 e do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, determinou-se a instauração de Investigação Preliminar Sumária para apuração dos fatos constantes no mencionado relatório.

4.6. Por meio da por meio da Nota Técnica nº 801/2024/GSIST, de 25/03/2024, a IPS propôs a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA (SEI 3155364).

RESUMO DO ANDAMENTO DO PROCESSO

4.7. O presente apuratório foi deflagrado no âmbito desta Controladoria-Geral da União (CGU) por intermédio da Portaria nº 893, de 28/03/2024, publicada no DOU nº 62, de 01/04/2024 (SEI 3161286).

4.8. Em 12/04/2025, a CPAR lavrou o Termo de Indiciação, bem como solicitou a CGPAR a intimação da pessoa jurídica, nos termos do art. 16 da IN CGU nº 13/2019, conforme, atestam os documentos SEI nºs. 3178989, 3179099, 3185095 e 3185095.

4.9. Em 16/05/2024, a pessoa jurídica R & T apresentou defesa escrita, especificou provas e apresentou informações e documentos (SEI nºs. 3219187, 3219188, 3219189, 3219190, 3219191, 3219192, 3219193, 3219194 e 3219195).

4.10. Em 18/06/2024, foi elaborado o Relatório Final, conforme disposto no art. 21 da IN CGU nº 13/2019. A CPAR entendeu não existir elementos suficientes de autoria e materialidade para o sancionamento da empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., CNPJ 23.188.924/0001-69, sugerindo, portanto, o arquivamento do presente processo (item 5 – RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL e item 6 – CONCLUSÃO, do Relatório Final, SEI 3250681):

5. RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

5.1. *Após exame exaustivo e individualizado de todos os argumentos apresentados pela defesa, a CPAR entende que não subsistem os argumentos de fato e direito que justifiquem a responsabilização da pessoa jurídica.*

5.2. *A CPAR recomenda o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem prejuízo de futuro desarquivamento, no caso de surgimento de provas supervenientes que demonstrem a ocorrência de ato lesivo e que justifiquem a instauração de nova Investigação Preliminar.*

6. CONCLUSÃO

6.1. *Em face do exposto, com fulcro no art. 12 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 11 do Decreto nº 11.129/2022, c/c art. 21, § único, inc. VI, alínea “b”, e art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:*

- Encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- Recomendar à autoridade julgadora o ARQUIVAMENTO do processo; e
- Lavrar ata de encerramento dos trabalhos.

4.11. A autoridade instauradora, por meio de despacho datado de 21/06/2024 (3258256), tomou ciência do Relatório e, nos termos do art. 22 da IN nº 13/2019, determinou a intimação da processada para, querendo, apresentar manifestação aos termos do Relatório Final.

4.12. A empresa foi intimada pela CGPAR, conforme *e-mails* datados de 24/06/2024 e 26/06/2024, para manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/2019 (SEI 3263753, 3268116 e 3277167).

4.13. A pessoa jurídica, apesar de regularmente intimada, não apresentou alegações finais, nos termos do Despacho datado de 11/07/2024 (SEI 3286432).

4.14. É o breve relato.

5. ANÁLISE

5.1. Inicialmente, cumpre destacar que o objetivo do exame ora realizado é verificar a regularidade dos aspectos formais e procedimentais do PAR. Considerando que a Comissão entendeu pelo arquivamento do processo, apesar de intimada, a defesa abdicou do direito de apresentar manifestação final.

5.2. Da análise dos autos verifica-se que os trabalhos conduzidos pela CPAR observaram o rito previsto na IN CGU nº 13/2019, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal (CF/88).

5.3. A portaria de instauração foi publicada de acordo com o art. 13 da multicitada IN, contendo o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da CPAR, a indicação de seu presidente, o número do processo, o prazo de conclusão dos trabalhos, o nome empresarial da pessoa jurídica processada e seu

respectivo número de registro no CNPJ/ME. Quanto à competência, o PAR foi instaurado pelo Secretário de Integridade Privada da Controladoria -Geral da União, conforme delegação prevista no art. 30, inciso I, da IN CGU nº 13/2019.

5.4. Verifica-se, pois, a regularidade do processo sob este ponto de vista, uma vez que a portaria foi emitida por autoridade competente.

5.5. Em se tratando da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizado à empresa amplo e irrestrito acesso aos autos, mediante concessão de acesso externo ao SUPER para visualização integral do processo e peticionamento eletrônico, sem qualquer violação ou restrição a direitos.

5.6. Teve a oportunidade, ainda, de apresentar defesa e juntar documentos, bem como apresentar alegações finais (em que pese não tenha apresentado), garantido o exercício da ampla defesa, essencial à condução do PAR.

5.7. O termo de indicição foi elaborado em conformidade com os requisitos previstos no artigo 17 da IN CGU nº 13/2019 (descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado, apontamento das provas e o enquadramento legal), e a empresa foi devidamente notificada, de acordo com o seu art. 18, assegurando a ampla ciência e possibilidade de manifestação.

5.8. Assim, após a instrução dos autos, juntamente com a análise da defesa e demais documentos apresentados pela R & T MULTI SERVIÇOS LTDA, a CPAR apresentou, no Relatório Final, os fundamentos em que se baseou para a formação de sua convicção acerca do arquivamento do processo.

5.9. As alegações apresentadas pela defesa foram minuciosamente analisadas pela CPAR no item 4 - INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE, do Relatório Final, que concluiu (item 4.3, SEI 3250681): *“Por sua vez, a CPAR realizou análise individual e detalhada de cada um dos argumentos apresentados, tendo entendido que foram eles suficientes para afastar a responsabilização da empresa”*.

5.10. Com relação a autoria e materialidade, a CPAR pontou que (item 4.25, do Relatório Final, SEI 3250681): (...) *“não há indícios suficientes de autoria e materialidade para o prosseguimento da acusação promovida em desproveito da empresa R & T MULTI SERVIÇOS EIRELI e, tampouco resta à Comissão caminhos de investigação distintos dos já explorados no juízo de admissibilidade e neste feito”*.

5.11. Como visto, não obstante os indícios iniciais da prática pela pessoa jurídica do ato lesivo tipificado art. 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as análises realizadas pela CPAR demonstram que os elementos de prova carreados aos autos, somados aos argumentos apresentados pela defesa durante a instrução processual foram suficientes para afastar a responsabilização da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS. Logo, como bem pontou a CPAR não há indícios suficientes de autoria e materialidade para o sancionamento da empresa jurídica.

5.12. Diante do exposto, corrobora-se com o entendimento da CPAR pelo arquivamento do processo.

5.13. Por fim, vale registrar que, caso surjam novas provas, a apuração em face da pessoa jurídica pode vir a ser reaberta.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em vista do quanto foi exposto, corroboramos o entendimento da Comissão.

6.2. Com efeito, os argumentos externados no Relatório Final demonstram a plausibilidade do arquivamento do presente PAR, sem prejuízo de posterior reabertura caso surjam fatos novos que o justifiquem.

6.3. Por fim, nos termos do art. 55, II, in fine, da Portaria nº 3553/2019, encaminha-se a Minuta de Decisão SUPER subsequente.

6.4. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JONIA BUMLAÍ SOUSA STIEGEMEIER**, Auditora Federal de Finanças e Controle, em 26/05/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3575126 e o código CRC C05E919D

Referência: Processo nº 00190.102426/2024-92

SEI nº 3575126